



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000444027

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2246077-15.2024.8.26.0000

Relator(a): **AUGUSTO REZENDE**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: **Raquel Simões Garcia**

Agravado: **Josmar São Jeronimo - Empreendimentos e Planejamento Imobiliário SPE Ltda.**

Comarca: **Americana**

Juíza prolatora: **Roberta Virginio dos Santos**

Voto nº 25875

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão 'a quo' que, em sede de execução de título extrajudicial, indeferiu o pedido de desbloqueio dos valores em conta vinculada ao alimentante referente ao seu FGTS no valor de R\$ 1128,83, constrito via sistema SISBAJUD (fls.134/136 aclarada a fls.151 dos autos do proc. nº 1002228-68.2023.8.26.0019).

Sustenta-se, em síntese, que as verbas oriundas do FGTS possuem caráter alimentar, sendo caso de impenhorabilidade.

Recurso tempestivo e isento de custas por ser a agravante beneficiária da gratuidade.

Foi deferido em parte o efeito suspensivo (fls. 174). Com contraminuta (fls. 177/178).

A agravante noticiou que as partes se compuseram nos autos principais às fls. 160/162, motivo pelo qual pugna pela desistência do presente agravo (fls. 181).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECIDO.

Compulsando-se os autos principais, verifico que em 12/02/2025 o juízo 'a quo' homologou, por sentença, o acordo entabulado pelas partes às fls. 160/162 dos respectivos autos, em que ficou estipulado que eventuais penhoras (SIBAJUD, RENAJUD, INFOJUD etc) serão levantadas em favor da executada após a homologação do acordo.

Cediço que a sentença assume caráter substitutivo em relação aos efeitos das decisões interlocutórias proferidas pelo juiz e contra ela devem ser interpostos os recursos cabíveis.

Destarte, com a superveniente prolação de sentença, o agravo de instrumento perdeu seu objeto.

Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça (AgInt no REsp 1.561.874/MG, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 02/05/2019).

Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso.

Int.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

AUGUSTO REZENDE
Relator